Anexo ao Proc. nº 172/97-CM
S. Vic. 24/6/97

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 166

Projeto de Lei Complementar nº 19/97
de autoria do
Vereador Luciano Batista

Altera dispositivos da Lei nº 1745/77 - Código Tributário do Município, isentando de IPTU agremiações desportivas que cedam vagas à Prefeitura em cursos regulares que mantenham em suas dependências.
Proc. nº 14395/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação a alínea "b" do inciso I do art. 151 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município:

"Art. 151 - ...

.

.

.

II - ...

.

.

.

b) agremiações desportivas legalmente constituídas, sediadas no Município, desde que:

1) mantenham cursos regulares em pelo menos uma modalidade esportiva, concedam gratuitamente à Prefeitura vagas em cada uma das modalidades com custo total correspondente a pelo menos 100% do valor lançado a título de Imposto Predial e tenham estabelecido para as vagas cedidas em cada modalidade esportiva mensalidade em valor não superior a 320 UFMs, ou

2) cedam gratuitamente suas instalações mediante agendamento de eventos a cargo das Secretarias Municipais."

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o inciso I do art. 175 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município:

"Art. 175 - ...

I - agremiações desportivas legalmente constituídas, sediadas no Município desde que:

a) mantenham cursos regulares em pelo menos uma modalidade esportiva, concedam gratuitamente à Prefeitura vagas em cada uma das modalidades com custo total correspondente a pelo menos 100% do valor lançado a título de Imposto Territorial Urbano e tenham estabelecido para as vagas cedidas em cada modalidade esportiva mensalidade em valor não superior a 320 UFMs, ou

b) cedam gratuitamente suas instalações mediante agendamento de eventos a cargo das Secretarias Municipais".

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 23 de junho de 1997.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

proc. nº 130/97

ibk